



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.794 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fixação dos valores de reembolso e indenização de despesas com alimentação (café da manhã e almoço) para servidores e empregados públicos do Município de Analândia em objeto de serviço externo ou capacitação fora do território municipal, e dá outras providências.

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar as despesas com alimentação dos servidores e empregados públicos municipais quando em deslocamento a trabalho ou para fins de capacitação profissional fora do município;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência que regem a Administração Pública, visando garantir a adequada subsistência do colaborador sem prejuízo ao erário,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estipulados os valores limites para indenização ou reembolso de despesas com alimentação devidas aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Analândia, quando em efetivo deslocamento fora do território municipal a serviço, representação oficial ou participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 2º Os valores destinados às refeições diárias ficam fixados na seguinte conformidade:

I – Café da manhã: R\$ 30,00 (trinta reais);

II – Almoço: R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º A concessão dos valores previstos neste Decreto observará os seguintes critérios de proporcionalidade em relação ao período de deslocamento:

I – O valor do café da manhã será devido quando o deslocamento iniciar-se antes das 07h00min (sete horas);

II – O valor do almoço será devido quando o deslocamento abranger o período compreendido entre as 11h30min e as 14h00min.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 4º O pagamento ou reembolso das despesas previstas neste Decreto fica condicionado à efetiva comprovação do deslocamento e da atividade exercida, mediante a apresentação de:

- I – Relatório de viagem ou certificado de participação no evento/capacitação;
- II – Comprovante fiscal idôneo (Nota Fiscal ou Cupom Fiscal) emitido pelo estabelecimento comercial, constando a descrição do serviço e a data do consumo.

Parágrafo único. Não serão objeto de reembolso despesas com bebidas alcoólicas, tabaco ou quaisquer outros itens alheios à finalidade estrita de alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria ou órgão requisitante, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de junho de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal